

PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles - Rodas da Paz; processo 00055-00042876/2021-49, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: NAIR CRISTINA MARCIANO SANTOS DUARTE, Recorrente: NAIR CRISTINA MARCIANO SANTOS DUARTE, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo 0055-024739/2013, Auto de Infração nº: S001829114, Interessado: NELSON CARDOSO DA ROCHA, Recorrente: NELSON CARDOSO DA ROCHA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER; processo 0055-023722/2015, Auto de Infração nº: L051168263, Interessado: OROCELIO RIBEIRO BATISTA, Recorrente: OROCELIO RIBEIRO BATISTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo 00113-00041374/2018-54, Auto de Infração nº: YE01362425, Interessado: PATRICIA SOUSA DE JESUS, Recorrente: PATRICIA SOUSA DE JESUS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo 00055-00077098/2019-94, Auto de Infração nº: S003085199, Interessado: PATRICK BARTHOLO, Recorrente: PATRICK BARTHOLO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - ABRASPE; processo 00055-00054651/2021-35, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: REGIA CRISTINA SORAGGI, Recorrente: REGIA CRISTINA SORAGGI, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo 0055-019386/2008, Auto de Infração nº: S000630682, Interessado: REGINALDO BARBOSA DA SILVA, Recorrente: REGINALDO BARBOSA DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - ABRASPE; processo 00055-00004144/2019-36, Auto de Infração nº: SA01699804, Interessado: RENNER SILVEIRA BRAGA COSTA, Recorrente: RENNER SILVEIRA BRAGA COSTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo 00055-00157330/2018-96, Auto de Infração nº: S002921097, Interessado: RODRIGO MOREIRA LIRA, Recorrente: RODRIGO MOREIRA LIRA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Keldison Almeida de Sousa - PM/DF; processo 0055-037917/2017, Auto de Infração nº: S002832134, Interessado: ROGER CARLOS DE ALMEIDA FERNANDES, Recorrente: ROGER CARLOS DE ALMEIDA FERNANDES E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER; processo 00055-00041555/2019-11, Auto de Infração nº: SA01907388, Interessado: STELLA MARIS DE FREITAS LIMA, Recorrente: STELLA MARIS DE FREITAS LIMA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wanderson Diniz Roldão Ribeiro - PM/DF; processo 00055-00026146/2021-09, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA, Recorrente: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo 0113-014404/2014, Auto de Infração nº: Y001035781, Interessado: THIAGO PACHEDO RABELO, Recorrente: THIAGO PACHEDO RABELO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER; processo 0113-003274/2017, Auto de Infração nº: Y001289687, Interessado: THIAGO RODRIGUES DA SILVA COSTA, Recorrente: THIAGO RODRIGUES DA SILVA COSTA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER; processo 00055-00051978/2021-55, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: VALERIA COELHO DO VALE, Recorrente: VALERIA COELHO DO VALE, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo 0113-005204/2013, Auto de Infração nº: Y000910591, Interessado: WAGNER MARCUS CAMARA MAFRA, Recorrente: WAGNER MARCUS CAMARA MAFRA E DER/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo 0055-007323/2014, Auto de Infração nº: S001898682, Interessado: WELLINGTON MOURA RIBEIRO, Recorrente: WELLINGTON MOURA RIBEIRO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wilson Xavier de Camargo Filho - NOTÓRIO SABER. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Assessor do Conselho, Francisco Oliveira Melo lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 24ª Reunião Ordinária do novo mandato 2019-2021 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 977, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório SEL-GDF nº 01/2021 - SEJUS/CC/CIAD/DIPADE/CPAD817-20, constante dos autos do Processo Disciplinar 00400-00056285/2019-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 988, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e considerando a importância do fortalecimento de vínculos familiares durante a execução do programa socioeducativo, bem como o gradual relaxamento das medidas sanitárias ante a melhora no cenário pandêmico, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 380, de 25 de Maio de 2021.

§1º Deverão ser mantidos os procedimentos e protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos II, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo 00070-00004960/2021-21.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do Grupo 03 Edital de Chamamento Nº 18/2013/CODHAB - QR 518 Conjunto 01-A lote 02 – referente à produção de unidades habitacionais coletivas em Samambaia, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o Art. 21, Inciso VI, do Estatuto Social aprovado pela 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Declarar ENCERRADO o Grupo 03 do Edital de Chamamento Nº 18/2013/CODHAB – QR 518 Conjunto 01-A lote 02, em nome da Associação Habitacional Renovo do Distrito Federal – ASSHABIR, bem como seu TERMO DE SELEÇÃO e termos aditivos nos termos do Processo Administrativo nº 0392-050764/2013.

Art. 2º Disponibilizar o lote para a produção habitacional de novos projetos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 245, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993, nas leis e na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, bem como em observância ao disposto no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 05/2021 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 23/2021, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Ceilândia (Setor O e Parque da Vaquejada) e Sobradinho.

Art. 2º A classificação das propostas foram realizadas conforme o Anexo III do Edital nº 23/2021, que dispõe da metodologia de avaliação, e estão dispostas, após a observância dos critérios de desempate, em ordem decrescente de classificação, conforme apresentado a seguir:

ENTIDADES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Guarda Mirim Social	36.0	1º LUGAR
Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES	36.0	2º LUGAR
Instituto Axiomas	36.0	3º LUGAR

Art. 3º De acordo com o item 12.1 do Edital de Chamamento Público nº 23/2021, os proponentes têm 5 (cinco) dias para apresentação de recurso a este resultado preliminar.

Art. 4º As avaliações da Comissão de Seleção serão disponibilizadas no site da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal no seguinte endereço eletrônico: <http://www.esporte.df.gov.br>.

Art. 5º O novo cronograma do Edital será publicado no Diário Oficial e no site da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, o qual deverá ser observado pelos proponentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 67/2021

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Art. 19 da RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00391-0000469/2021-99, DECIDE:

1. SUSPENDER a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF nº 13/2021 - IBRAM/PRESI (65155445), com fulcro na Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 19, II, e em homenagem ao princípio da precaução, com a determinação de paralisação imediata das atividades, até que haja segurança jurídica e ambiental para restituir, revogar ou cancelar os efeitos do ato autorizativo.

2. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972/2014, e tendo em vista o disposto no artigo 255, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando os autos do Processo Sigiloso nº 00055-00017017/2020-31, DECIDO:

Art. 1º Acatar o entendimento exarado pela comissão processante, conforme Relatório SEI-GDF nº 14/2021 - DETRAN/DG/CORREGEDORIA/CPD 3 (66366245).

Art. 2º Acolher a Nota Técnica N.º 20/2021 - SLU/PRESI/UA1 (74290408), por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Art. 3º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor Osmar José de Mesquita, matrícula 83.469-0, Técnico de Resíduos Sólidos, do Quadro de Pessoal do SLU, pelo cometimento de infração disciplinar de natureza leve, prevista no inciso I, do Artigo 190 c/c o Inciso V, do Artigo 180 ambos da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2021, sendo punível com a penalidade de ADVERTÊNCIA, por ter descumprido dever funcional quando emitiu indevidamente o CRLV do veículo de placa JJK 7881 sem observar as normas previstas no Manual de Atendimento de Veículos, conforme Relatório nº 14 (66366245).

Art. 4º Determinar o consequente encaminhamento dos autos à GEPES para registro do fato e ciência ao servidor Osmar José de Mesquita, matrícula 83.469-0, Técnico de Resíduos Sólidos, do Quadro de Pessoal do SLU.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes e competências para cooperação mútua no desenvolvimento e execução de programas e ações voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas de qualificação profissional, trabalho, emprego e renda nos seguimentos voltados às áreas da saúde e trabalho do Distrito Federal, bem como regula a forma e as condições pelas quais as partes comprometem-se a desenvolver em parceria, programas e ações de cooperação e intercâmbio, envolvendo assuntos de interesse mútuo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância às suas competências e atribuições regidas no Decreto nº 39.610, de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e competências para cooperação mútua no desenvolvimento e execução de programas e ações, voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas de qualificação profissional, trabalho, emprego e renda nos seguimentos voltados às áreas da saúde e trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo único: Para tal, esta Portaria Conjunta regula a forma e as condições pelas quais as partes comprometem-se a desenvolver em parceria, programas e ações de cooperação e intercâmbio, envolvendo assuntos de interesse mútuo.

Art. 2º O processo de cooperação mútua envolverá, especificamente:

I. troca de informações relativas às necessidades quanto à qualificação profissional, geração de empregos e renda nos diversos seguimentos que compõe o setor da saúde;

II. troca de informações sobre o mercado de trabalho no Distrito Federal e sobre a gestão dos empregos gerados nos segmentos afins;

III. execução de ações em conjunto visando transferência de tecnologia e melhores práticas de gestão no desenvolvimento de cursos voltados às áreas de saúde;

IV. apoio no desenvolvimento e execução de cursos de qualificação profissional voltados à área da saúde, de modo a implementar as melhores práticas de gestão nas áreas afins.

V. desenvolvimento e produção de novos produtos e serviços ligados às áreas afins, durante o processo de formação profissional, em especial aos itens têxteis e de proteção individual.

VI. recebimento e destinação dos itens e produtos oriundos dos processos de produção no percurso de formação profissional.

Art. 3º As pastas envolvidas comporão grupo de trabalho para acompanhamento das seguintes ações:

I. prestação de contas dos recursos orçamentários e financeiros repassados para fins específicos;

II. acompanhamento e divulgação de relatórios periódicos com os resultados alcançados.

Art. 4º Poderá ser feita transferência de recursos, mediante descentralização por intermédio de portaria conjunta específica para tal fim, nos moldes do Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e posteriores alterações.

Art. 5º A presente Portaria Conjunta poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das ações programadas para esse período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 110, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Assistência à Saúde da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade ao disposto no inc. III do art. 271 da Lei Complementar nº 840, 23 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe conferem o artigo 112 do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019 e o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto no inciso III do artigo 271 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a regência da Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 110, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ...

§ 1º A Controladoria-Geral do Distrito Federal, na condição de patrocinadora, participará do custeio do plano de saúde contratado diretamente pelo servidor, ativo ou inativo, mediante o repasse de cota de patrocínio, no valor per capita de R\$ 1,00 (um real) por servidor titular, calculado de acordo com o quantitativo dos respectivos servidores optantes pelos planos de saúde ofertados pela entidade de autogestão conveniada. (NR)

...

§ 5º A dotação orçamentária para custeio da contrapartida da Controladoria-Geral do Distrito Federal decorrente do convênio celebrado com a entidade de autogestão correrá à conta de ação orçamentária específica descrita como Concessão de Benefícios a Servidores, ou outra que venha a substituí-la com o fim específico de custeio da assistência à saúde dos servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal." (NR)

Título II - Dos Beneficiários

"Art. 4º ...

...

c) servidores efetivos do Quadro de Pessoal do GDF, em exercício na CGDF; (NR)

d) pensionistas dos servidores disposto na alínea "a", inciso I." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE